



PARECER TÉCNICO Nº 001 – RDC003/2017 – DE/ PCU/ UFAM

PROCESSO RDC ELETRONICO Nº. 003/2017 - FUA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO CAMPUS DE PARINTINS.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REVISÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Em resposta ao Memo Nº 140/2018 - CPL-UFAM, datado de 26 de junho de 2018, apresentamos parecer referente a qualificação técnica da empresa **IN TERA ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita sob o **CNPJ 03.575.492/0001-31**, cujo valor é de 287.001,53 (duzentos e oitenta e sete mil e um reais e cinquenta e três centavos).

Em relação aos Atestados de Execução de Obra ou Serviços de Engenharia apresentados, os responsáveis técnicos executaram serviços com a comprovação de parcelas de relevância técnica em reformas e valor significativo para contratação; **AFIRMAMOS** que para este item **ESTÁ EM CONFORMIDADE**.

Quanto ao orçamento, a proposta entregue pela proponente apresenta desconto global de 28,23% em relação ao orçamento de referência, com LS, BDI de serviços e BDI de equipamentos em 84,81%, 22,23% e 13,24% respectivamente.

A proposta de preços em questão apresenta vício insanável na composição de leis sociais e adoção do tipo de orçamento. A proponente ao adotar BDI não desonerado, deve utilizar composições não desoneradas. Quando se opta por este tipo de orçamento, a composição de leis sociais onera em 20% os custos com mão de obra a título de INSS. A proposta apresentada pela Licitante não inclui taxas de INSS ou CPBR (quando se escolhe utilizar composições desoneradas, inclui-se 4,5% de CPBR no BDI) e a inclusão de tal imposto ausente na proposta, incidiria no aumento significativo dos preços apresentados e provável alteração na classificação das licitantes.



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Prefeitura do Campus Universitário – PCU
Departamento de Engenharia - DE**



Diante do exposto, após análise técnica dos documentos, cabe informar que a proposta apresentada pela licitante apresenta erro na elaboração do orçamento ao não incluir encargos de INSS nas composições e, portanto **NÃO ATENDE AO ITEM 10.2 DO EDITAL**, entretanto, em conformidade com o **ACÓRDÃO 830/2018 DO TCU**, não haverá desclassificação antecipada de propostas em caso de omissões nas planilhas de custos, devendo a comissão de licitação promover diligência junto à licitante para a devida correção das composições de preços, desde que se mantenha inalterado o valor global da proposta.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Coordenação de projetos

Engº Edival Arevalo da Costa
Siape: 2374688

Manaus (11) de julho de 2018